

PARECER JURÍDICO



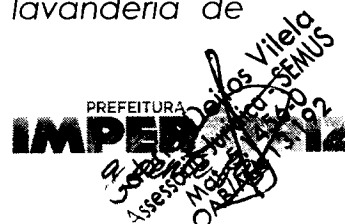
**DIREITO**  
**ADMINISTRATIVO.CONTRATAÇÃO DA**  
**EMPRESA CHATO GERENCIAMENTO**  
**TÉCNICO DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA E**  
**A SECRETARIA DE SAÚDE-SEMUS, PARA**  
**PRESTAÇÃO DE RECUPERAÇÃO,**  
**REPARO E MANUTENÇÃO DE**  
**EQUIPAMENTOS HOSPITALARES,**  
**ODONTOLÓGICOS E DE LAVANDERIA**  
**PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA**  
**REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE**  
**IMPERATRIZ-MA.EXAME DE**  
**LEGALIDADE.**

**I – RELATÓRIO**

Vêm ao exame desta Assessoria Jurídica – SEMUS, questionamento formulado pelo setor de Assessoria de Planejamento e Projetos Especiais , Memorando nº 051/2017, acerca da legalidade na contratação tardia em processo licitatório, Dispensa nº 046/2017, Processo nº 31.01.3286/2017, relativo a prestação de serviços de recuperação e manutenção de equipamentos hospitalares, odontológicos e de lavanderia para atender as necessidades da rede municipal de saúde de Imperatriz/MA, celebrado entre o Município de Imperatriz, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, CATHO GERENCIAMENTO TÉCNICO, o qual segue abaixo:

*“Servimo-nos do presente para , ao tempo em que cumprimos solicitar, em caráter de urgência, a contratação de empresa para a realização de serviços de manutenção nos equipamentos hospitalares e odontológicos e de lavanderia de*

Thais Nogueira Pinto Martins  
Assessora Jurídica Especial  
Mat. 06630





Rede Municipal de Imperatriz, Hospital Infantil de Imperatriz, SAMU 192, Saúde Bucal, Departamento de Atenção Básica, Vigilância Sanitária, Unidade Móvel Oncológica e UPA São José, que destacam a necessidade imperiosa de manutenção preventiva e corretiva nos mais valiosos equipamentos destes órgãos, sendo que muito estão em desuso por defeitos passíveis de manutenção e impedem uma melhor prestação dos serviços básicos de saúde por esta municipalidade, situação esta que pode causar prejuízos irreparáveis à saúde e conseqüentemente à vida – da população assistida pela Rede SUS Municipal.

Diante disso, requer parecer acerca do entendimento jurídico sobre a contratação tardia das empresas vencedoras do processo licitatório.

## II - EXAME DE LEGALIDADE

Nas fls. 09, foi enviado Ofício nº 362/2017-Samu- no qual foi encaminhado as necessidades de reparo e aquisição de novos equipamentos para viaturas, conforme solicitado pelo planejamento da Semus. Enfatizamos que os reparos e aquisição de novos equipamentos se fazem necessárias devido as exigências do Ministério da Saúde /CGUE/DAHU/SAS em visita técnica a esta entidade ocorrida em Julho de 2016, segundo Relatório de fiscalização para a manutenção da qualificação do SAMU Imperatriz, Ofício nº 2005/2016/CGUE/DAHU/SAS/MS, estando ainda preconizado nas portarias ministeriais que regem o SAMU. Lembramos ainda que a visita do Ministério da Saúde de nova fiscalização para decidir sobre bloqueios da contrapartida de recursos de governo federal ocorrerá nos próximos 100 dias. Vale salientar que a unidade não possui quase a totalidade destes equipamentos, o que torna

Thais Noe  
Assessoria

Pinto A.  
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 - Centro, CEP 65903-270 - Imperatriz (MA)  
Fone: (99) 3524-9872 / Fax: (99) 3524-9872  
www.imperatriz.ma.gov.br

Mat. 506630



suas aquisições de extrema urgência , no que tange o atendimento as ocorrências e transferências de enfermos."



Nas folhas 29, consta Ofício 683/2017, Confeccionado pelo Servidor Alberto Gomes da Silva;

*"Ao tempo em que o cumprimento, sirvo-me do presente para solicitar, em caráter de urgência, contratação para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como reposição de peças , dos equipamentos utilizados no Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Infantil de Imperatriz, tendo em vista a grande qualidade de equipamentos existentes no hospital que estão necessitando de manutenção preventiva e corretiva."*

Conta nas fls. 31, Consta um Ofício 269/2017 CGE, onde a Servidora Marília Carvalho Costa, solicita a manutenção e restauração de equipamentos eletrônicos nesta Unidade Hospitalar, devido a ampla utilização em todos os setores.No momento dispomos de muitos equipamentos com defeito necessitando em caráter de urgência de manutenção e reparo para entrarem em funcionamento e utilização atendidos por esta casa de saúde.Garantindo assim, a qualidade durante a sua utilização, proporcionando aos usuários do SUS, Viabilidade, tratamento, prevenção , realização de exames e cirurgias.

Nas fls, 34/46, vislumbra-se ofício de Várias Coordenações informando a necessidade de realizar manutenção preventiva e corretiva de várias aparelhos utilizados pelas mesmas.Reformando assim a necessidade da contratação.

Thais Noronha  
Assessora Jurídica  
Mat. 50090

Pinto Martins

Av. Espirito Santo, nº 47 - Centro, CEP 65903-270 - Imperatriz (MA)  
(99) 3524-9872 / Fax: (99) 3524-9872  
site: www.imperatriz.ma.gov.br



Nas fls. 117/140, observa-se que existem três propostas da Comartec, da F.S. ELETROMEDICINA e da CATHO, sendo esta última da CATHO a mais vantajosa.

**Constam, nos autos os seguintes documentos;**

Contrato de Constituição de Sociedade Limitada, fls. 141;  
Primeira Alteração Contratual fls. 144;  
Segundo Alteração Contratual fls. 147;  
RG da Rosângela Alves de Azevedo, fls. 148;  
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, fls. 151;  
Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fls. 152;

**Certidão de Regularidade do FGTS-CRF fls. 153, VENCIDA EM 27/06/2017;**

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. 154;  
Certidão Negativa de Débito da Secretaria do Estado da Fazenda, fls. 155;  
Certidão Negativa de Dívida Ativa, fls. 156;  
Alvará de Licença e Funcionamento, fls. 157;  
Certidão da JUCEMA, fls. 158;  
Certidão Negativa de Débito do CREA-MA, fls. 159;  
Certidão Positiva de Débitos da CAEMA, fls. 161;  
Certificado de Registro Cadastral – fls. 162;  
Certidão da Regularidade Fiscal da Sinduscon-MA, fls. 163;  
Certidão Negativa de Débitos Municipais, fls. 164;  
Certidões da JUCEMA, fls. 165/67;  
Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo CREA<sup>1</sup>-MA, fls. 168;  
Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo EMSE<sup>2</sup>- fls. 169;

Thais Nogueira Pinto Martins  
Assessora Jurídica  
Nat. 16/04/1984

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 - Centro, CEP 65903-270 - Imperatriz (MA)  
Fone: (99) 3524-9872 / Fax: (99) 3524-9872  
site: www.imperatriz.ma.gov.br

Gabriel Dellos Vilela  
Prefeito Municipal  
Nº 13.192  
SEMUS  
**IMPERATRIZ**  
*a gente faz*

Anotação de Responsabilidade Técnica fls. CREA-MA , Fls 170;  
Atestado de Capacidade Técnica , emitido pela Prefeitura de  
São Luis, Hospital Municipal DJALMA MARQUES-HMDM, fls 171;

**Observa-se que Constam completas as documentações do Artigo  
29 da Lei 8666/93.**

Consta PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO, fls. 172, onde  
observa-se que a lei versa o seguinte;

*Projeto básico é o conjunto de elementos necessários  
e suficientes, com nível de precisão adequado, para  
caracterizar obra ou serviço ou complexo de obras ou  
serviços. É imprescindível para realização de qualquer obra ou  
serviço de engenharia.*

Estabelece a Lei de Licitações que o projeto  
básico deve estar anexado ao ato Convocatório, dele  
sendo parte integrante. Determina ainda que o projeto  
básico deve conter os seguintes elementos:

- desenvolvimento da solução escolhida;
- soluções técnicas globais e localizadas;
- identificação dos tipos de serviços a executar e de  
materiais e equipamentos  
a incorporar a obra;
- informações que possibilitem o estudo e a dedução de  
métodos Construtivos;
- subsídios para montagem do plano de licitação e  
gestão da obra;
- orçamento detalhado do custo global da obra,  
fundamentado em

Thais Noronha Pinto Martins  
Assessora Jurídico Especial  
Nat. 30663112

Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 - Centro, CEP 65903-270 - Imperatriz (MA)  
Fone: (99) 3524-9872 / Fax: (99) 3524-9872  
site: www.imperatriz.ma.gov.br



quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

Na contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, deve o projeto básico conter, para a boa execução dos serviços, ao menos o seguinte:

- detalhamento do objeto;
- periodicidade das visitas, se diária, semanal, quinzenal, mensal, por exemplo;
- horário das visitas de manutenção;
- prazo para atendimento as chamadas;
- equipe mínima ou composição da equipe técnica, com registro na entidade profissional competente;
- existência de plantonistas, quando for o caso;
- relação do material de reposição que devera ficar a cargo do futuro contratado;
- material mínimo necessário para estoque no local onde serão executados os serviços;
- exigência de oficina, quando for o caso;
- endereço do local onde serão consertados aparelhos, equipamentos etc., quando o reparo não puder ser feito no prédio do contratante.

Ainda diz a Lei 8666/93;

*Deve constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993, inclusive de eventuais alterações, anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do Sinapi, em atendimento ao disposto no § 5º do art. 112 da Lei nº 12.017/2009.*

Thais Nogueira Pinto Martins  
Assessora Jurídica Especial  
Mat. 1366377



O Projeto Básico, fls 172/173 encontra-se devidamente autorizado pelo Gestor da Pasta.

Consta uma Certidão de fls. 174, confeccionado por Giovanni Oliveira Nogueira, que consta;

"Certifico, para os devidos fins, que ainda não existe processo licitatório em trâmite para contratação complementar de empresa especializada em manutenção de equipamentos hospitalares. Informamos que até a presente especializada em manutenção de equipamentos hospitalares. Informamos que até a presente data, não há nenhuma solicitação nesse sentido. Ressaltamos ainda que toda e qualquer solicitação para aquisição de bens/serviços, deverá ser feita ao Gabinete desta SEMUS, pelo Setor competente de origem de demanda, de forma devidamente justificada, e que após, a confirmação de recurso disponível e autorização do Gestor da Pasta, será dado prosseguimento aos procedimentos necessários para abertura do processo licitatório para o objeto em comento."

Consta nas fls. 175, uma DECLARAÇÃO, da Servidora Claudia Alves de O. Carvalho, que consta dotação orçamentária.

**Nas fls. 177, consta um questionamento da Servidor Myryellen Pontes, do Setor de Contratos, sobre a existência de um processo Licitatório para contratação de empresa especializada para serviço de recuperação, reparo e manutenção de equipamentos hospitalares para atender as necessidades da rede municipal de saúde de Imperatriz. Sugerimos que seja colocado na devida ordem cronológica as fls. 177 antes da fls. 174.**

Nas fls. 178, Consta o Termo de Justificativa, onde diz;

"6-Da Caracterização da Dispensa de Licitação- No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, haja visto a urgência do serviço a ser contratado, posto que o mesmo é essencial para as atividades desenvolvidas por esta Secretaria."

Nas fls. 184, Consta Minuta do Plano Operativo, onde observa-se que o mesmo segue o formato exigido por lei.


Nas fls. 188/193, Temos a Minuta do Contrato, no qual observa-se não consta nenhuma sugestão de alteração de suas cláusulas, assim como também, que não verifica-se nenhuma cláusula que deva ser retirada.




Diante do exposto, tem-se que, sob o ponto de vista jurídico, que Esta Assessoria Jurídica DEFERE a contratação da mesma, desde que seja suprida as exigências no bojo do parecer.

Este é o parecer s.m.j.

Imperatriz, 14 de Julho de 2017

  
Gabriel Delos Vilela  
ASSESSORIA JURÍDICA - SEMUS  
MATRÍCULA 51456-0  
OAB/MA 13.192

Thais Alexandra Lopes dos Santos  
Coordenadora Jurídica - SEMUS  
MATRÍCULA 50661-3  
OAB/MA 6.376

  
Thais Nogueira Pinto Martins  
Assessora Jurídica Especial  
Mat. 506630

THAIS NOGUEIRA PINTO MARTINS  
ASSESSORA JURÍDICA ESPECIAL-SEMUS  
MATRÍCULA 506630  
OABMA 15820-A  
OABGO 30787